

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0093-01-00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, O **C40 CITIES CLIMATE LEADERSHIP GROUP** E O **ICCT INTERNATIONAL COUNCIL ON CLEAN TRANSPORTATION** OBJETIVANDO ESTABELECEER UMA PARCERIA PARA O APOIO À TRANSIÇÃO PARA FROTAS DE ÔNIBUS ZERO EMISSÕES

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2022/0093/01.00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/ MJ sob o no 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **SPTrans**, o **C40 CITIES CLIMATE LEADERSHIP GROUP**, com sede em Londres, Reino Unido, 3 Queen Victoria Street, City, código postal EC4N 4TQ, doravante denominada **C40** e o **INTERNATIONAL COUNCIL ON CLEAN TRANSPORTATION**, com sede em Washington D.C., Estados Unidos, 1500 K Street NW, Suite 650, código postal 20005, doravante denominada **ICCT**.
(SEI 5010.2022/0000825-8)

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Lei Municipal nº 16.802 de janeiro de 2018, deu nova redação ao art. 50 da Lei Municipal nº 14.933/2009, que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo;
- (ii) Os editais de delegação, por concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo público na Cidade de São Paulo estabelecem um cronograma de redução anual para emissões de poluentes atmosféricos e de Gases do Efeito Estufa - GEE - em consonância com a Lei supracitada;
- (iii) A SPTrans vem desenvolvendo ações para apoiar a transição para tecnologia zero emissões;
- (iv) O ZEBRA (*Zero Emission Bus Rapid-Deployment Accelerator*) é uma iniciativa conjunta do C40 e ICCT que visa apoiar cidades latino-americanas na transição para frotas de ônibus com zero emissões, dentre elas a cidade de São Paulo;
- (v) O C40, Grupo de Liderança Climática das Cidades, é uma organização internacional sem fins lucrativos que reúne 94 grandes cidades do mundo comprometidas com ações climáticas ambiciosas e com o cumprimento das metas do Acordo de Paris; e que a Prefeitura de São Paulo é cidade membro da rede C40 com atuação em diversas áreas relacionadas a mudanças climáticas, incluindo transporte e mobilidade;
- (vi) O ICCT é uma organização internacional sem fins lucrativos que desenvolve pesquisas e análises técnicas e científicas imparciais aos governos e reguladores ambientais com o objetivo de melhorar o desempenho ambiental e a eficiência energética do transporte a fim de beneficiar a saúde pública e mitigar as mudanças climáticas.



Handwritten signature

RESOLVEM os Partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto e Linhas de Trabalho

1.1. O objeto do presente acordo é a cooperação técnica entre a SPTrans, o C40 e o ICCT para apoiar a transição da frota de ônibus do serviço de transporte coletivo público de passageiros na Cidade de São Paulo para tecnologia "zero emissão", produzindo subsídios técnicos e multidisciplinares à SMT e à SPTrans no âmbito das atividades do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas.

1.1.1. Para os fins deste projeto, um veículo de tecnologia "zero emissão" é definido como qualquer veículo cujo sistema de propulsão produz zero emissões de combustão, como veículos a bateria elétrica, trólebus, veículos a célula de combustível elétrica ou outras tecnologias de propulsão zero emissão.

1.2. A iniciativa tem três objetivos específicos:

- a) **Assegurar compromissos para frotas com zero emissão:** trabalhar com diferentes atores para obter os compromissos necessários para uma frota de "zero emissão", incluindo o compromisso de fabricantes de ter o montante de ônibus necessários disponíveis no mercado com avaliação técnica comprovada e o compromisso de diferentes investidores para fontes de financiamento e mecanismos financeiros para a transição.
- b) **Desenvolver estratégias para implementação em toda a frota:** apoiar a cidade nas decisões relativas à introdução de ônibus "zero emissão" em toda frota incluindo especificações técnicas dos veículos, estratégias de abastecimento, priorização de rotas, planejamento e implementação de infraestrutura necessária, análises financeiras, elaboração de modelos de negócio e de custo total de propriedade, etc.
- c) **Compartilhar melhores práticas entre cidades da América Latina:** disseminar o conhecimento e experiência agregados durante o projeto para outras cidades latino-americanas a fim de ampliar e acelerar a introdução e o uso de ônibus de "zero emissão" na região.

CLÁUSULA 2ª - Do Plano de Trabalho

2.1. O acordo de cooperação será desenvolvido a partir da troca de experiências mútuas entre técnicos da SPTrans e especialistas do C40 e do ICCT.

2.2. A forma de desenvolvimento dos objetivos específicos mencionados no item 1.2 da cláusula 1ª está detalhada no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Acordo, contendo as metas a serem buscadas pelas partícipes.



CLÁUSULA 3ª - Dos Projetos Técnicos Específicos

3.1. A execução dos estudos e das análises técnicas será realizada diretamente pela C40 e pelo ICCT ou por terceiros por elas contratados, com base no Plano de Trabalho, e posteriormente detalhados à assinatura deste Acordo em Projetos Técnicos Específicos. Esses Projetos Técnicos Específicos deverão ser avaliados e aprovados, em conjunto, pela SPTrans, pela C40 e pelo ICCT para sua posterior consecução.

3.2. Cada Projeto Técnico Específico deverá conter, no mínimo:

- a) As finalidades e as metas específicas a serem atingidas;
- b) A metodologia a ser empregada e a justificativa da sua escolha;
- c) A descrição detalhada das atividades específicas a serem realizadas;
- d) Quem serão os executores das atividades que culminarão na sua conclusão;
- e) O cronograma pormenorizado de execução das atividades específicas, incluindo os prazos de entrega dos produtos e dos relatórios, parciais e finais;
- f) Os mecanismos de gerenciamento do Projeto Técnico Específico, compatíveis com sua complexidade.

CLÁUSULA 4ª - Das Responsabilidades dos Partícipes

4.1. Das Responsabilidades comuns da São Paulo Transporte S/A - SPTrans

4.1.1. Para que o objeto deste acordo seja executado de forma plena, caberá à SPTrans, sem prejuízo das outras obrigações previstas neste instrumento:

- a) Elaborar e aprovar, em conjunto com a C40 e ICCT, os Projetos Técnicos Específicos em consonância com os objetivos específicos deste Acordo;
- b) Validar, em conjunto com a C40 e o ICCT, os produtos parciais e finais das atividades previstas nos Projetos Técnicos Específicos;
- c) Acompanhar, em conjunto com a C40 e o ICCT, e nos limites de suas atribuições, a execução das atividades acordadas nos Projetos Técnicos Específicos;
- d) Intermediar o acesso aos conhecimentos acumulados e disponibilizar os instrumentos normativos na área sob sua competência;
- e) Disponibilizar à C40 e ao ICCT as informações de que tiver conhecimento e que sejam úteis ao desenvolvimento dos objetivos deste acordo, bem como aos métodos utilizados ou desenvolvidos nas atividades;
- f) Designar pessoal técnico para a execução das atividades resultantes deste Acordo.

4.2. Das Responsabilidades do C40 e ICCT



J. A. M.

4.2.1. Para que o objeto deste acordo seja executado de forma plena, caberá à C40 e ao ICCT, entre outras obrigações necessárias para a consecução deste Acordo, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, em conjunto com a SPTrans, os Projetos Técnicos Específicos em consonância com os objetivos específicos deste acordo;
- b) Acompanhar, de forma compartilhada com a SPTrans, a execução das atividades acordadas, certificando-se de que o Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo e os posteriores Projetos Técnicos Específicos estão sendo cumpridos;
- c) Tomar as medidas necessárias para que os Planos de Trabalho e Projetos Técnicos Específicos sejam efetivamente cumpridos;
- d) Validar, em conjunto com a SPTrans, os resultados parciais e finais;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos funcionários próprios e pelas pessoas físicas ou jurídicas por si contratadas na execução das ações previstas;
- f) Disponibilizar à SPTrans o pleno acesso às informações e aos métodos utilizados ou desenvolvidos nas atividades.

CLÁUSULA 5ª - Dos Recursos Financeiros

5.1. Não haverá repasse ou desembolso de recursos financeiros entre a partícipe da Administração Pública (SPTrans) e as partícipes privadas (C40 e ICCT).

5.2. Nenhuma das obrigações assumidas por um dos partícipes com pessoal próprio ou para com terceiros ensejarão a responsabilização dos demais pelo seu cumprimento, seja a que título for.

CLÁUSULA 6ª - Da Vigência, alteração e prorrogação

6.1. O presente Acordo é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por termo aditivo.

6.2. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo precedido de expressa e escrita concordância dos partícipes.

CLÁUSULA 7ª - Da Rescisão

7.1. O presente acordo poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre os partícipes;



- b) Por denúncia de um dos partícipes, imotivadamente, desde que notifique os demais partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) A qualquer tempo, em decorrência de determinação legal;
- d) Em caso de inadimplemento de um dos partícipes.

CLÁUSULA 8ª -Da Publicidade

8.1. Quando as atividades e resultados do presente Acordo forem levados a público, quer seja através de propaganda publicitária, quer seja através de entrega dos produtos oriundos deste acordo ao domínio público, nesta publicidade não poderão constar nenhum nome, símbolo ou imagem que caracterize a promoção pessoal de qualquer indivíduo vinculado aos partícipes ou a qualquer outro ente, seja público ou privado.

8.2. As ações promocionais dos produtos oriundos deste acordo mencionarão somente a participação e o apoio da SMT, da SPTrans, da C40 e do ICCT genericamente.

8.3. Fica expressamente autorizada pelos Partícipes a divulgação dos créditos pelos trabalhos realizados, na exata medida em que lhes couberem, pelos consultores, colaboradores e prestadores de serviço que efetivamente tenham estado envolvidos na consecução dos resultados deste Acordo.

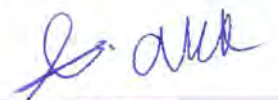
8.4. Fica desde já permitida a declaração de atuação nos estudos e projetos decorrentes deste Acordo pelas pessoas que efetivamente os realizaram, desde que tal menção seja condizente com as atribuições de fato exercidas pelo declarante e respeitando-se os termos do item 8.1.

CLÁUSULA 9ª- Das Disposições Gerais

9.1. O presente Acordo será regulado pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

9.2. O Acordo ora firmado não originará vínculo trabalhista entre a C40, o ICCT e a SPTrans, ou qualquer terceiro contratado para a execução deste acordo, ficando cada qual responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como demais ônus, oriundos das próprias relações com seus respectivos empregados, prepostos e demais terceiros com quem eventualmente tenham relação jurídica.

9.3. Concordam os partícipes que eventual controvérsia decorrente de interpretação ou de aplicação deste acordo, deverá ser solucionada pela via administrativa. Somente após esgotada tal via, deverá a desavença ser submetida ao Judiciário.

A handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

9.4. Para os casos em que não houver imposição legal em sentido diverso, fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente Acordo e de seus anexos ou de quaisquer outros instrumentos jurídicos coligados.

9.5. Para a plena execução deste Acordo, os partícipes desde já designam seus respectivos gestores, abaixo designados:

SPTrans

Área Gestora: Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial

Nome do Gestor: Simão Saura Neto

Endereço: Rua Santa Rita, 590

Endereço eletrônico: simao.neto@sptrans.com.br

C40 Cities Climate Leadership Group

Nome do Gestor: Thomas Maltese

Endereço: 3 Queen Victoria Street, City, código postal EC4N 4TQ, Londres, Reino Unido

Endereço eletrônico: tmaltese@c40.org

International Council on Clean Transportation

Nome do Gestor: Carmen Sílvia Câmara Araujo

Endereço: Rua Purpurina, 400, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: carmen.araujo@theicct.org

9.6. Para a execução deste Acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

9.7. Os partícipes declaram que conhecem e se comprometem, no cumprimento do presente Acordo, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans e suas atualizações, disponível no link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridadesptrans>.

9.8. Em cumprimento ao item 20.5 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 1º andar (Protocolo)

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A


SIMÃO SAURA NETO
Procurador


WAGNER CHAGAS ALVES
Diretor de Operações

C40 CITIES CLIMATE LEADERSHIP GROUP


JULIETTE CARTER
Corporate Services Director

MARK WATTS
Executive Director

INTERNATIONAL COUNCIL ON CLEAN TRANSPORTATION



DREW KODJÁK
Executive Director

Testemunhas:

1. 

Nome: Telma Ricardo da Silva

CPF: 

Nome:  - Naci M. Nogueira

CPF: 

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
21/02/22 sob n.º 2022/0093-01-00

São Paulo Transporte S/A

End. Corresp. Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 - PABX 11 3396-8800
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299

